



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo nº 1921/2021

5/10/2021 - 16:21

Mensagem nº 037 /2021

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2021

**Senhora Vice Presidente (no exercício do cargo de Presidente)  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores.**

Para análise e aprovação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a ceder ao **Departamento Estadual de Transito - DETRAN SP**, imóvel público, mediante cessão de uso, a título gratuito, conforme específica e dá outras providencias.

O objeto deste projeto é ceder para uso do **DETAN - Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN**, imóvel parte da área Institucional, localizada na Rua José Oliva Del Teso nº 615, esquina com a Avenida Aristeu Marcicano, na cidade de Cordeirópolis SP, com uma área construída de 288,98 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) parte da área Institucional com área de 752,10 metros quadrados, de propriedade do Município de Cordeirópolis.

A presente propositura visa o interesse público, justificado em razão da prestação de serviços de transito a população do Município de Cordeirópolis, mediante cooperação técnica, material e operacional com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do **DETAN - Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN**.

Denota-se do texto legal supracitado que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que precedida de autorização legislativa, podendo ser dispensado o certame licitatório, diante do relevante interesse público justificado pela colaboração na prestação de serviços de transito a população do Município de Cordeirópolis

Portanto, a referida concessão deverá ser outorgada a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas

Considerando o alcance social das atividades de prestação de serviços de transito a população do Município de Cordeirópolis, solicitamos a atenção dos membros desse **Poder Legislativo** para a apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei.

continua



Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada pelo poder público.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, despeço-me reiterando elevados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

**Excelentíssima Senhora  
Vereadora Neusa Aparecida Damelio Marcelino de Moraes  
M.D. Vice- Presidente, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal  
de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 67 de 07 de outubro de 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a ceder ao Departamento Estadual de Transito - DETRAN SP, imóvel público, mediante cessão de uso, a título gratuito, conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, de imóvel de propriedade do Município de Cordeirópolis, ao Departamento Estadual de Transito – Detran-SP.

**§ 1º** - O lote parte da área Institucional, localizada na Rua José Oliva Del Teso nº 615, esquina com a Avenida Aristeu Marcicano, na cidade de Cordeirópolis SP, com área de 752,10 metros quadrados, tem as seguintes confrontações: mede 30,51 metros do lado direito confrontando com a CEI Marta Salibe Abrahão, daí deflete a esquerda com distância de 25,15 metros confrontando com a Escola Estadual Odecio Lucke, daí deflete a esquerda com distância de 21,38 metros com frente para a Avenida Aristeu Marcicano, daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros na esquina da rua José Oliva Del Teso com a Avenida Aristeu Marcicano e segue por 19,08 metros confrontando com a Rua José Oliva Del Teso, fechando assim o perímetro com uma área de 752,10 metros quadrados.

**§ 2º** - Será objeto de cessão de direito real de uso, a título gratuito, para o Departamento Estadual de Transito – Detran-SP, do imóvel com área construída de 288,98 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), parte da área Institucional descrita no § 1º, desta Lei, devendo ser ordenado por meio de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, a título gratuito, tem por destinação o funcionamento da Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN

**Art. 3º** - Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da prestação de serviços de transito a população do Município de Cordeirópolis, mediante cooperação técnica, material e operacional com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN - Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o Processo Licitatório.

continua



**Art. 4º** - A cessão será feita pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na Lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 5º** - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Art. 6º** - Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 7º** - A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município atendida as normas e legislação vigente.

**Art. 8º** - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 9º** - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

**Art. 10.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos \_\_\_\_\_ de setembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**

O Município de Cordeirópolis (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001.93, representado por seu Prefeito, Sr. José Adinan Ortolan, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de , doravante denominado **CEDENTE**; e o **Departamento Estadual de Transito – Detran-SP.**, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede na Rua João Brícola nº 32, 1º andar São Paulo SP, representado neste ato pelo Sr. , brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado a nº, , Município , doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

Acordaram e ajustaram, nos termos da Legislação Municipal, a cessão de uso, a título gratuito, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **CEDENTE** cede imóvel público de propriedade do Município de Cordeirópolis, ao **Departamento Estadual de Transito – Detran-SP**, mediante cessão de uso, a título gratuito, para o **CESSIONÁRIO**, visando cooperação técnica, material e operacional com vista à manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN - **Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cessão de uso vigorara por 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da Lei, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel objeto da presente Cessão de Uso destina-se ao funcionamento da Unidade Descentralizada do DETRAN - **Unidade do Detran de Cordeirópolis – Circunscrição Regional de Transito - CIRETRAN**, devendo o imóvel objeto de cessão ser utilizado exclusivamente para a execução das atividades do **CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CESSIONÁRIO** deverá respeitar a legislação municipal vigente, objeto desta cessão.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CESSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de ( ) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

**CLAUSULA SEXTA** - Fica o **CESSIONÁRIO** único responsável pela execução de obras e construções necessárias para o adequado funcionamento e emissão do Alvará de funcionamento na área de cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Parágrafo Único** – As benfeitorias ora executadas pelo **CESSIONÁRIO** são de propriedades da mesma, devendo ser desconstruídas ao final da cessão de uso, estipulado na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - Serão de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente cessão de uso.

**CLÁUSULA NONA** – A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, a **CEDENTE** não será responsável, a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CESSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da cessão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **CEDENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **CESSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A presente cessão aplica-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Cordeirópolis (SP), para dirimir qualquer questão resultante desta cessão de uso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
Cedente

Departamento Estadual de Transito – Detran-SP.  
Cessionário

#### Testemunhas

Nome  
RG nº

Nome:  
RG nº